



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 280^a sessão realizada na data de 31/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 64.191/2013

RECORRENTE: José Maria Ometto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de discussão acerca da incidência de IPTU referente ao ano de 2.013, em virtude da destinação agrícola que o Contribuinte atribui ao imóvel. Entende o relator que as justificativas trazidas pelo Contribuinte merecem acolhimento. As divergências cadastrais apontadas remetem a uma transição havida entre o falecimento de sua esposa e a realização de inventário. Junta diversas notas de insumos e vendas e outros documentos, além do imóvel ter sido devidamente vistoriado pela SEMA e possuir a efetiva exploração agrícola exigida pela lei. Vota o relator pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU para o ano de 2.013. Já o Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON – acompanha a decisão de 1^a Instância pelo indeferimento do pedido de isenção, pelas razões lá expostas. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.191/2013

RECORRENTE: José Maria Ometto

Rua João Batista Aguiar, 103 – São Cristovão I CEP 13.390-000 – Rio das Pedras / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 280^a sessão realizada na data de 31/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 63.489/2013

RECORRENTE: Sítio São Pedro

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de Recurso Ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2013, para o imóvel denominado Sítio São Pedro, matriculado sob CPD 1568042. Diante do que consta nos autos e de acordo com o laudo técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, com as junção das notas fiscais de comercialização, cumpridos os requisitos estabelecidos do Decreto nº 12.166/2007, considera a relatora que o imóvel em questão encontra-se amparado nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, votando pelo provimento do recurso ordinário, para a concessão de isenção do IPTU, exercício de 2013. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – considera que a recorrente ingressou com pedido de Isenção de IPTU/2013, porém, deixou de instruí-lo com a documentação exigida pelos artigos 8º e 37 da Lei 3264, de 21 de dezembro de 1990, c.c artigo 15 do Decreto-Lei 57/66. Em que pese o recorrente ter sido notificado em data 3 de dezembro de 2013 (fls. 28) para dar total e integral cumprimento ao disposto no Anexo II, o recorrente juntou tão somente uma declaração firmada por João Claudemir



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Grandis e Sandra Regina Mazzero Grandis, acompanhada de Notas Fiscais em nomes da Chácara Canadá e Sítio Vitória (fls. 30/31). Para o Conselheiro de vista, equivocou-se a Divisão de Tributos Imobiliários às fls. 35 ao sugerir o deferimento do pedido de isenção. Vota o Conselheiro de vista pela manutenção da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2013 por seus próprios fundamentos. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.489/2013
RECORRENTE: Sítio São Pedro
Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro

CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 280^a sessão realizada na data de 31/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 17.802/2014

RECORRENTE: Neuza Chessine Tan

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM n^o 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para imóvel rural, correspondente ao ano de 2014. Para a SEMA, a capacidade efetiva de produção do imóvel corresponde a 100% da capacidade estimada, podendo-se, neste caso, dizer que o imóvel tem destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator toma conhecimento do recurso ordinário da requerente para dar-lhe provimento no sentido de que a requerente seja contemplada com a isenção do IPTU relativo ao exercício de 2014. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – considera que, mesmo sem qualquer requerimento foi juntada aos autos outra Nota Fiscal - vide fls. 41 e a SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, rechaçou afirmando que: "*... informamos que as notas fiscais apresentadas em fls. 39 e 41 são referentes a safra de 2014 e poderiam ser utilizadas para este exercício, mas a mesma nota (fls. 39) já consta em fls. 24 do processo 61283/2015, sendo necessário conforme parecer de fls. 40 solicitar complementação de notas fiscais da safra de 2013 do parceiro agricultor*" - vide fls. 42. No entendimento do Conselheiro de vista, a declaração firmada pela Raízen não tem poder fiscal para desconstituir uma lei e ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

substituir Nota Fiscal, pois a recorrente ao juntar a declaração firmada pela empresa RAÍZEN, teve o pedido indeferido em primeira instância. Para o Conselheiro de vista, o relator baseou-se em declaração firmada unilateralmente pela Raízen, não possuindo efeito legal as declarações de fls. 04, 25, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55 e 57, eis que, unilaterais, bem assim, não ser permitido que as mesmas se sobreponham à legislação vigente. Vota o Conselheiro de vista pela manutenção de Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU/2014. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, Ivanjo, Márcio, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 17.802/2014

RECORRENTE: Neuza Chessine Tan – José Waldir

Rua Riachuelo, 684 – Centro

CEP 13.400-510 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 280^a sessão realizada na data de 31/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 188.383/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Victor Vila Nova

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de lançamento em duplicidade do IPTU dos exercícios de 2005 a 2016, incidente sobre o CPD 132867-1. Consta que em 2002 deu-se a unificação de oito lotes n^{os} 0244, 0254, 0264, 0274, 0307, 0318, 0410 e 0296, respectivamente, inscritos sob os CPD's 39435-0, 39436-1, 39437-3, 39438-5, 39441-5, 132868-9, 39443-9 e 132867-1. A Divisão de Cadastro Técnico do Fisco de Piracicaba confirma unificação ocorrida em 2002 e reconhece indevido o lançamento do IPTU para o lote 0296 (fls. 32-34). Na prática, esse lote não mais existe na planta genérica da quadra 090, Setor 21, Distrito 01. Sua antiga área de 660 m² foi distribuída entre os atuais lotes n^{os} 0238, 0263, 0400 e 0410. Incontroverso o equívoco do Fisco ao manter a cobrança do IPTU para lote cuja área fora unificada e posteriormente desmembrada, votando o relator pelo improvimento do recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 50-51 e assim confirmar o cancelamento das dívidas de IPTU lançadas no CPD 132867-1, período 2005-2016. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 188.383/2015
RECORRIDO: Victor Vila Nova
Rua Campos Salles, 2006 / Apto 42 – Vila Independência
CEP 13.418-310 – Piracicaba / SP